# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Cosmorama**
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

**Câmara Municipal de Cosmorama**
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




**PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 4.359/2.020**

*Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no município de Cosmorama, adota medidas de enfretamento da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, especificamente o artigo 42, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Cosmorama;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 na comunidade nacional e internacional, amplamente divulgado por todos os meios de comunicação mundial e, que o objetivo é a prevenção e medidas de distanciamento e isolamento social visando a não proliferação do novo Coronavirus (COVID-19);

CONDIDERANDO que, felizmente no município de Cosmorama não temos casos confirmados e nem mesmo suspeitos de CORONAVIRUS (COVID-19), mas que municípios limítrofes, especialmente o município de Votuporanga apresenta diariamente, aumento expressivo de casos suspeitos; sendo que vários cidadãos cosmoramenses trabalham no município de Votuporanga e retornam todos os dias para Cosmorama, além de empresas instaladas no município de Cosmorama que possuem em seus quadros, vários funcionários de Votuporanga e de nosso município, portanto em constante contato, aliado ao fato da transmissão comunitária do vírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda a adição de outras medidas, além das já adotadas, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito do município de Cosmorama;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2.020, a Organização Mundial de Saúde - OMS classificou, como pandemia o “Novo Coronavírus” (COVID-19), orientando ainda que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia e, que a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2.020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus” (COVID-19) e que o próprio município de Cosmorama havia determinado adoção de medidas através da edição do Decreto Municipal n.º 4.358, de 23 de março de 2.020, além de Portaria regulamentando a situação dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que vários municípios da região já adotaram medidas visando à prevenção, com suspensão de aulas, mitigação do horário de expediente ao público, afastamento compulsório de servidores, dentre outras medidas e, que o Governador do Estado de São Paulo editou o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2.020, impondo “quarentena” em todos os municípios de São Paulo e, que o Município pode e deve adotar medidas peculiares em razão do interesse local;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas que visem diminuir os riscos de eventual transmissão do Novo Coronavírus “COVID-19” e, que se necessário, como já autorizado pelo Governo do Estado de São Paulo, a adoção de medidas em conjunto com a Polícia Militar e pelo próprio Poder de Polícia da Administração Pública;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no âmbito do município de Cosmorama em razão de doença infeciosa viral respiratória (NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19), devendo ser adotadas como medidas, sem prejuízo de outras, para

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




enfrentamento da situação que estamos atravessando, as medidas constantes do presente Decreto.

Parágrafo Único: As medidas constantes do presente Decreto, não prejudica a adoção de outras medidas que se fizerem necessárias à prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) e das já adotadas pelo Decreto Municipal n.º 6.484, de 16 de março de 2.020. (Redação alterada pelo Decreto n.º 4.364, de 30 de março de 2.020).

Art. 2º - Por força do contido na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Novo Coronavirus (COVID-19), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Seja o cidadão compulsoriamente submetido a realização de:

a) Exames médicos e testes laboratoriais;

b) Coletas de amostras clínicas;

c) Vacinação e outras e outras medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos.

II – Estudos e procedimentos investigativos;

III – Requisições de serviços de pessoas físicas e jurídicas, assegurando pagamento posterior à utilização, com adoção de critérios e valores justos.

Parágrafo Único: As medidas tratadas no presente artigo, especialmente as contidas nos incisos I e II, poderão ser realizadas por entidades instaladas em outros locais, que o município possua contratação ou convênio, além de determinadas por autoridades públicas de outros entes federados.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no artigo 4º, da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços de saúde e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata o presente Decreto.

Art. 4º - Fica criado o Comitê Gestor de Enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Cosmorama, composto pelos seguintes membros:

I – Diretora do Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Senhora Aparecida Eugênia Garcia Gardini;

II – Diretor Clínico da Unidade Básica de Saúde, Dr. Guilherme Pacheco de Melo Leão;

III – Procurador Jurídico do Município, Dr. Antonio Carlos Marques;

IV – Chefe do Setor Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Senhora Érica Felício.

Parágrafo Único: O Comitê de que trata o presente artigo terá como atribuições, dentre outras:

a) A definição de estratégias e ações epidemiológicas para combate da proliferação do Novo Coronavírus “COVID-19” no âmbito do Município de Cosmorama, seguindo as orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde;

b) Assessorar o Prefeito Municipal nas questões relativas ao Novo Coronavírus “COVID-19”;

Art. 5º - Fica vedado no âmbito do município de Cosmorama, por prazo indeterminado:

I – Os eventos, de qualquer natureza, que exijam ou não licença, independente do número de público, inclusive em Templos Religiosos e Associações;

II – As atividades coletivas com uso de espaços públicos ou privados, como salões, ginásios, quadras de esportes, campos de futebol, chácaras e afins;

III – O uso da área de lazer, que permanecerá interditada por tempo indeterminado;

IV – O funcionamento do “Cine Cosmorama Fachini”, da “Escolinha Municipal de Futebol”;

V - Os grupos e projetos sociais com qualquer público, mantendo-se os atendimentos individuais e familiares no Departamento do Bem Estar Social e no Centro de Referência à Assistência Social, além dos atendimentos de emergência, salvo as limitações impostas quanto à redução ou suspensão do expediente, de que trata o artigo 7º, do presente Decreto.

VI – A realização de Feiras Livres. (Redação alterada pelo Decreto n.º 4.364, de 30 de março de 2.020).

§1º - Ficam adotadas, além das medidas diversas

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




estabelecidas no caput do presente artigo, todas as disposições do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2.020, adotando-se ainda todas as deliberações editadas pelo Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, de que trata o artigo 3º, do mencionado Decreto Estadual e, em caso de conflito com as disposições do presente Decreto Municipal, prevalecerá o Decreto Estadual e as disposições regulamentares e interpretativas. (Redação alterada pelo Decreto n.º 4.364, de 30 de março de 2.020).

a) O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente galerias de comércio e congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

b) O consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega, vedando ainda que ocorra aglomerações em frente de tais estabelecimentos, sendo que neste caso, o Poder Público Municipal deverá determinar a interdição temporária do estabelecimento;

c) As instituições bancárias instaladas no município, devendo manter o autoatendimento suficiente dos caixas eletrônicos e, podendo ainda manter o atendimento dos correspondentes bancários de estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar. ((Revogado pelo Decreto n.º 4.364, de 30 de março de 2.020).

§ 2º - Não se aplica a suspensão de que trata o parágrafo anterior, aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, nos moldes estabelecidos no Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2.020 e Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2.020.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que, por força do presente Decreto, forem autorizados o funcionamento, deverão adotar as medidas relativas à vedação de aglomeração de pessoas, disponibiliza álcool gel, além de redobrarem a higienização do local, sob pena de interdição pelo Poder Público Municipal.

§4º - As disposições e vedações do presente Decreto e do Decreto n.º 4.358, de 16 de março de 2.020 serão por prazo indeterminado, com exceção das disposições constantes do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2.020, que terão vigência enquanto perdurar os efeitos do Decreto Estadual e eventuais prorrogações.

§ 5º - Ficam adotadas todas as disposições constantes do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2.020.

§6º - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal n.º 4.358, de 16 de março de 2.020, que não forem contrárias com as disposições desde Decreto. (Redação alterada pelo Decreto n.º 4.364, de 30 de março de 2.020).

§7º - O Poder Público Municipal adotará as medidas de fiscalização e, se necessário solicitará o reforço da Policia Militar, sendo que em caso de descumprimento do presente Decreto, o infrator ficará sujeito ao previsto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 6º - A partir de 23 de março de 2.020, estarão suspensas, por tempo indeterminado, todas as aulas da Rede Municipal de Ensino, inclusive os estabelecimentos de educação infantil e creche, conforme já previsto no Decreto Municipal n.º 4.358, de 16 de março de 2.020. (Redação alterada pelo Decreto n.º 4.364, de 30 de março de 2.020).

§1º - Os servidores públicos da Classe de Suporte Pedagógico de que trata a Lei Complementar n.º 009, de 19 de agosto de 2.009, entrarão em recesso compulsório, repondo ou eliminando recesso já programado no calendário escolar.

§2º - Os servidores da Classe de Suporte Administrativo e outros lotados nas Escolas poderão entrar em gozo de férias, licença prêmio ou optarem por reposição futura, a ser adotada por critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, na forma da Portaria n.º 6.484, de 16 de março de 2.020, salvo imposição de outras medidas aqui estabelecidas.

§3º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, após o retorno das aulas.

Art. 7º - Os órgãos públicos municipais subordinados ao Poder Executivo, a partir da presente data, funcionarão com atendimento ao público das 8 as 12horas, de segunda a sexta-feira e o funcionamento dos serviços

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




externos (Almoxarifado) será das 7 as 11 horas, por prazo indeterminado, com exceção dos órgãos públicos de saúde que funcionarão normalmente, ficando suspenso, por prazo indeterminado, o "Horário do Trabalhador" nas Unidades de Saúde da Família.

§1º- A qualquer momento, independentemente da edição de novo Decreto, o expediente poderá ser ainda mais reduzido ou cessado nas repartições públicas de que trata este artigo, sendo que nas redes sociais e sítio eletrônico do município serão comunicados eventuais alterações do horário de funcionamento e atendimento.

§2º- Os servidores afastados de suas funções em razão da suspensão do expediente, poderão ser convocados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para execução de medidas necessárias ao interesse público.

Art. 8º - Qualquer servidor público, efetivo, em comissão, temporário ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Cosmorama ou estagiário, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de home office, conforme orientação de seu Superior, se a atribuições do cargo assim o permitir.

§1º - O regime de home office será adotado por prazo indeterminado, devendo o servidor retornar ao trabalho assim que notificado por qualquer meio idôneo.

§2º - O servidor público efetivo ou em comissão, temporário ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Cosmorama ou estagiário, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, hipertensão, diabetes ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, poderão requerer férias ou licença prêmio diretamente ao Setor de Recursos Humanos, ficando todos os pedidos deferidos, independentemente de aviso prévio ao superior, exceto os profissionais que atuam na área da saúde, que deverão obter autorização do superior do Departamento, assim como outras atividades essenciais, que sejam reconhecidas formalmente pelo Município, pelo Estado de São Paulo e pela União, por meio de seus órgãos competentes.

§3º - Os servidor público de que trata o parágrafo anterior, que não gozar de férias ou licença prêmio, deverá permanecer em isolamento social em sua residência, por tempo indeterminado, devendo ocorrer reposição dos dias não trabalhados.

§4º – O pagamento do terço constitucional devido em relação ao período de férias requerido pelo servidor, na forma do parágrafo anterior, será pago quando do recebimento da próxima remuneração após o requerimento.

§5º - Outras medidas relativas ao funcionalismo público serão reguladas, se necessário, por meio de edição de portarias específicas, inclusive pelas portarias já editadas, se não conflitantes com o disposto no presente Decreto.

Art. 9º - Todos os processos, requerimentos e pedidos que digam respeito ao objetivo do presente Decreto, deverão tramitar prioritariamente em relação a outros procedimentos.

Parágrafo Único: Ficam sobrestados, pelo prazo de 15 (quinze) dias, todos os prazos para análise de requerimentos e outros pedidos realizados perante a Administração Pública Municipal.

Art. 10 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento e, por ter seus efeitos por tempo indeterminado, poderá ser cancelada por edição de novo Decreto.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se as disposições do Decreto 4.358 de 16 de março de 2.020 que não forem contrarias.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 23 de março de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇLAVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




**DECRETO N.º 4.364/2.020**

*Dá nova redação ao parágrafo único, do artigo 1º; aos §§1º, 4º e 6º e revoga a alínea "c", do §1º, todos do artigo 5º e acrescenta o inciso VI ao artigo 5º e altera a redação do artigo 6º, do Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020, dando outras providências.*

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, especificamente o artigo 42, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Cosmorama;

CONSIDERANDO a edição Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020 e as alterações promovidas no Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2.020, que regulamentou a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, bem como as Deliberações do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, de que trata o artigo 3º, do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2.020;

D E C R E T A:

Art. 1º - O parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

Parágrafo Único: As medidas constantes do presente Decreto, não prejudica a adoção de outras medidas que se fizerem necessárias à prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) e das já adotadas pelo Decreto Municipal n.º 6.484, de 16 de março de 2.020.

Art. 2º - Os §§1º, 4º e 6º, do artigo 5º, do Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º - (...)

§1º - Ficam adotadas, além das medidas diversas estabelecidas no caput do presente artigo, todas as disposições do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2.020, adotando-se ainda todas as deliberações editadas pelo Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, de que trata o artigo 3º, do mencionado Decreto Estadual e, em caso de conflito com as disposições do presente Decreto Municipal, prevalecerá o Decreto Estadual e as disposições regulamentares e interpretativas.

(...)

§4º - As disposições e vedações do presente Decreto e do Decreto n.º 4.358, de 16 de março de 2.020 serão por prazo indeterminado, com exceção das disposições constantes do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2.020, que terão vigência enquanto perdurar os efeitos do Decreto Estadual e eventuais prorrogações.

(...)

6º - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal n.º 4.358, de 16 de março de 2.020, que não forem contrárias com as disposições desde Decreto.

Art. 3º - Fica revogada a alínea "c", do §1º, do artigo 5º, do Decreto Municipal n.º 4.359, de 29 de março de 2.020.

Art. 4º - Fica acrescido ao artigo 5º, do Decreto Municipal, o inciso VI, com a seguinte redação:

VI – A realização de feiras livres.

Art. 5º - O caput do artigo 6º, do Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - A partir de 23 de março de 2.020, estarão suspensas, por tempo indeterminado, todas as aulas da Rede Municipal de Ensino , inclusive os estabelecimentos de educação infantil e creche, conforme já previsto no Decreto Municipal n.º 4.358, de 16 de março de 2.020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 30 de março de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇLAVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama




Assistente Administrativo

**DECRETO N.º 4.365/20**

*Constitui o Novo Conselho Municipal de Saúde – C.M.S. e dá outras providências.*

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

ART 1.º - O novo Conselho Municipal de Saúde - CMS, de que trata as Leis de nºs 1.850/01, e 2.462/09 fica assim constituído:

- Representante Titular e suplente indicados pelo Poder Público Municipal:

Titular: APARECIDA EUGENIA GARCIA GARDINI e

Suplente: THAÍSA MARIANO FANECO.

- Representante Titular e Suplente prestadores de serviços privados, conveniados, ou sem fins lucrativos:

Titular: LARA MUNHOZ MELHADO; e

Suplente: SILVIO ANTONIO DE PIERRI.

- Dois Representantes titulares e suplentes dos Conselhos e Associações Profissionais e Trabalhadores da Área de Saúde:

- Representantes dos Trabalhadores da área de saúde:

Titulares: FLAVIO FERREIRA e AMANDA CAROLINE DOS SANTOS SOUZA.

Suplentes: LUCAS HENRIQUE MOTA SIQUEIRA e ALEX BORBA GERALDO.

- Dois Representantes titulares e suplentes indicados pelos Sindicatos, Associações e Representação de Trabalhadores, Associações de Moradores e Associações de Bairros:

I - Associação Antialcoólica:

Titulares: EUNICE MIRANDA DE SIQUEIRA GARCIA;

Suplentes: CONCEIÇÃO APARECIDA DE OLIVEIRA.

II – Representante titular e suplente da Terceira Idade:

Titular: CARLOS GONÇALVES,

Suplente: MARIA INES GIANINI.

III – Representante titular e suplente do Segmento Religioso:

Titular: FERNANDA SASSO GIOLO e

Suplente: ALEXANDRE SASSO GIOLO.

IV – Representante titular e suplente da Pastoral da Família:

Titular: MARCIA GONÇALVES DA SILVEIRA VIVEIROS;

Suplente: MARIA LÚCIA PEREIRA DE SOUZA BONADIO.

§ Único – Fica designada como Presidente o Sr. Flavio Ferreira, e para secretariar as reuniões do Conselho o Sr. LUCAS HENRIQUE MOTA SIQUEIRA.

ART 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 4.140, de 01 de Março de 2020.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 31 de Março de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo